

Manual de Benefícios

SEGURO CDW **Seguro para Veículos de Locadora**

Bradesco Cartões

Índice

Introdução

1.Sobre este Guia	03
2.Definições	04
3.Benefícios Oferecidos	08
4.Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira	13
5.Perda dos Benefícios	14
6.Como proceder em caso de sinistro	14
7.Disposições finais	14

Introdução

1. Sobre este Guia

A Bradesco Cartões não é a provedora dos seguros. Os seguros são garantidos pela AIG Seguros Brasil, CNPJ n.º 33.040.981/0001-50.

Este guia não substitui as condições gerais do seguro, por isso recomendamos a leitura integral das Condições Gerais e Especiais do seguro, disponíveis no site <http://www.aig.com.br>, Processo SUSEP n.º Susep n.º: 15414.900240/2017-78.

Este documento tem por objetivo servir como **Guia de Consulta Rápida** para os benefícios padrão oferecidos aos **SEGURADOS/CLIENTES** do Banco Bradesco e seus beneficiários, nos termos definidos neste guia.

Nele, o portador encontrará informações importantes sobre o Seguro CDW.

ATENÇÃO: O Seguro CDW está disponível para os Bradesco Cartões a seguir:

- American Express Corporate Gold
- American Express Business
- American Express Business Platinum

Relação de BIN's contemplados:

BIN	Descrição
374758, 374759, 374760, 374762, 374763, 374764, 374765, 374766, 374767, 374768, 374769, 374770, 374771, 374772, 374773, 374774, 374775, 374776, 374777, 375100, 375101, 375102, 375103, 375104, 375105, 375106, 375107, 375108, 375109, 375110, 375111, 375112, 375113, 375114, 375115, 375116, 375117, 375118, 375119, 375120, 375121, 375122, 375123, 375124, 375125, 375126, 375127, 375128, 375129, 375130, 375131, 375132, 375133, 375134, 375135, 375136, 375137, 375138, 375139, 376461, 376462, 376463, 376464, 376465, 376466, 376467, 376480, 376481, 376482, 376483, 376484, 376485, 376486, 376487, 376488, 376489	American Express Business
374760	American Express Business
374761	American Express Business Platinum
376618	Corporate Gold

Para que o benefício esteja disponível aos Cartões Bradesco indicados neste manual, é necessário que:

- O Titular do Cartão reserve e pague o custo total do aluguel do veículo com um Cartão Bradesco elegível indicado neste guia,
- A locação do veículo tenha sido feita em uma locadora de veículos autorizada a alugar veículos terrestres e,
- O Titular do Cartão tenha recusado a Cobertura de Indenização por Colisão (Collision Damage Waiver - CDW) ou qualquer cobertura semelhante oferecida pela locadora de veículos.

Se o **SEGURADO/CLIENTE** não conseguir recusar a cobertura da locadora de veículos, a cobertura indicada nesse guia será "secundária" à cobertura da locadora de veículos e o Titular do Cartão receberá a indenização da diferença entre a cobertura da locadora de veículos até o limite máximo de indenização contratado neste seguro.

Atenção: as coberturas deste Seguro aplicam-se exclusivamente ao veículo alugado, não sendo estas extensíveis a terceiros.

O benefício incluído nestes termos e condições será válido para viagens internacionais e nacionais por períodos de aluguel de até 31 dias.

2. Definições

APÓLICE: É o documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Sociedade Seguradora e do Segurado e discriminando as coberturas contratadas.

AVISO DE SINISTRO: É a comunicação específica de um dano corporal ou material, que o Segurado ou Beneficiário é obrigado a fazer à Sociedade Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do sinistro. Esta comunicação deve ser feita imediatamente após a ciência do fato pelo Titular do Cartão.

CARTÃO: É o cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão de débito, cartão múltiplo ou outros cartões similares) emitido por Instituição Financeira para um Titular do Cartão, residente no território nacional, e que esteja vinculado à conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.

CARTÃO CORPORATE: É o Cartão Segurado de titularidade e responsabilidade de pessoa jurídica, para seu uso, por meio do Portador por ela indicado.

CARTÃO SEGURADO: É o cartão de crédito ou de débito, emitido no Brasil em conformidade com a licença e as regras do sistema de pagamentos instituído pelo Segurado, que possui automaticamente incluídas como benefício, as coberturas definidas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, especificadas na Apólice.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: São as Condições Gerais, Especiais e Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas a SUSEP previamente a sua comercialização.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: É o conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: É o conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES PARTICULARES: É o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Proponentes e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

DANO: É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MATERIAL: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

DANO MORAL: É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar, à vida e imagem, sem que necessariamente haja prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

DOLO: Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um benefício ilícito.

EVENTO: É todo e qualquer acontecimento passível de ser indenizado pelas coberturas contempladas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.

FURTO QUALIFICADO: É a subtração para si ou para outrem, de coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo, desde que qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos.

FURTO SIMPLES: É a subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

INDENIZAÇÃO: É o valor a ser pago pela Sociedade Seguradora em caso de sinistro coberto e corresponde aos prejuízos cobertos menos a franquia, quando esta for exigível.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): No caso de contratação de várias coberturas na mesma Apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto Limite Máximo de Responsabilidade por parte da Sociedade Seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Apólice e garantido pelas devidas coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR OCORRÊNCIA: Corresponde ao valor especificado na Apólice referente ao Limite Máximo de Indenização por evento. Este valor é parte do Limite Máximo de Indenização e não pode ser somado ao mesmo.

LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) Segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições da Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante da Apólice.

LOCADORA DE VEÍCULOS: Entidade comercial autorizada a alugar veículos terrestres.

LOCATÁRIO DO VEÍCULO: É o Titular do Cartão Segurado que alugou o Veículo Segurado através do Cartão Segurado, junto à Locadora de Veículos, pelo período de tempo indicado no Contrato de Locação do Veículo.

PORTADOR DO CARTÃO: É a pessoa física ou jurídica titular da conta de cartão de crédito/débito emitido em conformidade com as regras do sistema de pagamentos instituído pelo Segurado, responsável pelo uso e despesas decorrentes do uso de cartão, ou portador indicado atrelado à conta do titular.

PORTADOR DE CARTÃO CORPORATE: Portador(es) Pessoa(s) Física(s) indicada(s) pela pessoa jurídica (empresa) Titular da Conta de Cartão Segurado para utilizar um ou mais tipos de cartão, por conta, fiscalização e risco da empresa.

PREJUÍZOS: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: É o processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Beneficiário do Seguro e do direito deste à indenização.

RISCO: É a possibilidade de um acontecimento acidental ou inesperado, causador de dano material e/ou corporal, gerando um prejuízo ou necessidade econômica. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito e fortuito, devendo ocorrer todas elas sem exceção.

ROUBO: Trata-se de subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SEGURADORA: É a AIG Seguros Brasil S.A. empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como seguradora. A seguradora, recebendo o prêmio, assume o risco e garante indenização em caso de ocorrência de sinistro previsto nas Condições Gerais.

SEGURADO: É a Bradesco Cartões, a pessoa jurídica responsável pela instituição do sistema de pagamentos e pela licença do uso da marca associada ao cartão de crédito/débito que permite a sua emissão e utilização nos estabelecimentos. A ela cabe o papel de organizar e criar regras para o funcionamento do sistema de pagamentos, observada a regulamentação do Banco Central. É a Bandeira que contrata e paga integralmente o seguro em benefício dos titulares das contas de cartão a ela vinculado.

SISTEMA DE PAGAMENTO: É o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, como os procedimentos utilizados para realizar compras com cartões de crédito, débito e pré-pago, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

SINISTRO: É a ocorrência de acontecimento previsto pelo contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista, que cause prejuízo pecuniário ao Beneficiário do seguro.

TITULAR DA CONTA DE CARTÃO SEGURADO: É a pessoa física ou jurídica responsável pelo pagamento das faturas do Cartão Segurado.

VEÍCULO ALUGADO: Corresponde ao Veículo Segurado, caracterizado como veículo automotor terrestre com quatro ou mais rodas, somente para passageiros, que o Titular do Cartão Segurado tenha alugado através do Cartão Segurado, junto à Locadora de Veículos, pelo período de tempo indicado no Contrato de Locação do Veículo.

Não são elegíveis a este seguro:

- a. veículos que não precisem ser licenciados;
- b. veículos arrendados;
- c. veículos de carga e/ou para uso comercial;
- d. caminhões, trailers, ciclomotor, motoneta, motocicletas, triciclo, ônibus, micro-ônibus, reboque, trator, quadriciclo, veículos agrícolas, semi-reboque, veículos recreativos;
- e. furgões, exceto no caso de furgão padrão com equipamentos padrões e projetado com capacidade para, no máximo, 9 (nove) passageiros sentados;
- f. carros antigos (ou seja, carros com mais de 20 (vinte) anos de idade ou que não sejam mais fabricados há 10 (dez) anos ou mais);
- g. limousines;
- h. carros caros com valor de mercado no país de locação, com valor acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ou exóticos, incluindo, mas não se limitando a Aston Martin, Bentley, DeLorean, Ferrari, Jensen, Lamborghini, Lotus, Maserati, Porsche, Rolls Royce;
- i. veículo de terceiros que não sejam Locadora de Veículos.

VIGÊNCIA: É o período pelo qual está contratado o seguro.

VISTORIA: É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser Segurado.

3. Benefícios Oferecidos

Recomendamos a leitura das condições gerais e especiais do seguro disponíveis no site <https://www.aig.com.br> para a compreensão integral dos conceitos empregados, bem como para o conhecimento dos riscos cobertos e exclusões aplicáveis.

Este manual contém um resumo das condições gerais do Seguro CDW contratado pela Bradesco Cartões junto à AIG Seguros e oferecido aos Titulares dos Cartões.

Coberturas Securitárias

1) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS, COMPRADOS COM O CARTÃO SEGURADO, OCORRIDO DENTRO DO VEÍCULO ALUGADO NA GUARDA DO TITULAR DO CARTÃO SEGURADO

O QUE ESTÁ COBERTO:

Respeitado o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) contratado para esta garantia, e respeitados os RISCOS EXCLUÍDOS do item 9 e seus subitens, esta cobertura contempla indenização em caso de Roubo ou Furto Qualificado de bens comprados através do Cartão Segurado e desde que o evento tenha ocorrido dentro do Veículo Alugado, em consequência de evento conforme definições abaixo:

ROUBO: CONFORME DEFINIÇÃO NO ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL E SEUS INCISOS, TRATASE DE SUBTRAÇÃO DE COISA MÓVEL ALHEIA, PARA SI OU PARA OUTREM, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA A PESSOA, OU DEPOIS DE HAVÊ-LA, POR QUALQUER MEIO, REDUZIDO À IMPOSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA.

FURTO QUALIFICADO: CONFORME DEFINIÇÃO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL NO PARÁGRAFO 4º, TRATA-SE DE SUBTRAÇÃO DE COISA MÓVEL ALHEIA, PARA SI OU PARA OUTREM, COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA, COM EMPREGO DE CHAVE FALSA, MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

Além Dos Riscos Excluídos, constantes no item 8 das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda perdas ou danos causados direta ou indiretamente por:

- a. Danos ou prejuízos ocorridos ao ou pelo Veículo Alugado;
- b. Danos materiais, corporais e morais causados a passageiros e motorista autorizado do Veículo Alugado;
- c. Roubo, Furto, Perda ou qualquer dano a qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do Segurado, que não seja dentro do veículo alugado;
- d. Plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;
- e. Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- f. Bens de Terceiros;
- g. Quaisquer ocorrências em veículos próprios do Segurado;
- h. Furto simples, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento dos bens;
- i. Objetos deixados fora do Veículo Alugado;
- j. Objetos não comprados através do Cartão Segurado.

Não Estarão Elegíveis a esta Cobertura:

- a. Qualquer veículo motorizado: incluindo automóveis, barcos e aviões, e qualquer equipamento e/ou peça necessária para sua operação e/ou manutenção;
- b. Cheque(s) de viagem, títulos, dinheiro em espécie e/ou cheques, quaisquer papéis que representam valor, bilhetes de qualquer tipo, instrumentos negociáveis, barras de ouro ou prata, moedas ou selos raros ou preciosos, plantas, animais, itens consumíveis, itens perecíveis e serviços;
- c. Obras de arte, coleções em geral, peles, gemas, raridades, antiguidades, joias, peles, canetas, lapiseiras, isqueiros, relógios, armas de qualquer natureza, livros considerados como raros, artigos fabricados de ou contendo ouro ou outros metais preciosos e/ou pedras preciosas;
- d. Itens que o segurado alugou ou arrendou;
- e. Itens usados, reconstruídos, reformados ou refabricados no momento da compra;
- f. Itens comprados para revenda ou para uso profissional ou comercial;
- g. Itens deixados sem supervisão em locais nos quais o público geral tem acesso;
- h. Bens não comprovados através de nota fiscal ou declaração de compra em nome do Beneficiário ou por meio de fatura do Cartão Segurado com a descrição do bem sinistrado e valor em nome do Beneficiário;
- i. Aparelhos domésticos e/ou comerciais permanentes, incluindo, mas não se limitando a tapetes, assoalhos e/ou ladrilhos, condicionadores de ar, refrigeradores ou aquecedores;
- j. Plantas ou qualquer tipo de plantação e vegetação, animais de qualquer espécie, materiais de consumo e quaisquer tipo de perecíveis;
- k. Plantas arquitetônicas, projetos técnicos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;
- l. Bebidas, tabaco, combustível, comestíveis, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- m. Artigos customizados e/ou personalizados, itens exclusivos e únicos;
- n. Bens de terceiros;
- o. Bens adquiridos ilegalmente, ou com o uso de cartões clonados ou dublês ou cartões que não foram distribuídos pela Administradora do Cartão Segurado ou, ainda, cartões roubados, perdidos ou extraviados;
- p. Itens utilizados para vestuário, incluindo, mas não se limitando a: tênis, botas, chapéus, camisetas, blusas, calças, bermudas, meias, cintos;
- q. Equipamentos e/ou produtos médicos, farmacêuticos, fisioterapêuticos, ortodônticos, óticos ou relacionados à área de saúde em geral;
- r. Instrumentos musicais;
- s. Objetos oriundos de jogos da sorte e similares;
- t. Extintores de incêndio, espelhos e vidros em geral, lâmpadas, geradores de energia, painéis solares, letreiros elétricos, lentes, óculos, telescópios, microscópio, carregadores;

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos nas Condições Gerais, Cláusula 18 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e seus subitens, o Beneficiário deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento desta cobertura:

- a. Boletim de Ocorrência Policial, detalhando o valor subtraído e a ocorrência;
- b. Comprovante de pagamento de aluguel do veículo;
- c. Cópia do contrato de aluguel do veículo;
- d. Nota Fiscal e fatura do Cartão Segurado, contendo a descrição do bem segurado, ou outro documento que comprove a aquisição do bem sinistrado (em nome do segurado/beneficiário);
- e. Caso o bem segurado seja um telefone móvel ou celular, solicitar por telefone, através de Central de Atendimento competente, o bloqueio do número de série do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados.

RESPONSABILIDADE CIVIL DEVIDO A DANOS MATERIAIS OCACIONADOS NA GUARDA DO VEÍCULO ALUGADO

O QUE ESTÁ COBERTO:

Respeitado o LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) contratado para esta garantia, e respeitados os RISCOS EXCLUÍDOS do item 8 e seus subitens, a Seguradora reembolsará o Segurado, durante o período de cobertura do seguro e desde que o Portador do Cartão Segurado tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado, os valores relativos às despesas incorridas por Responsabilidade Civil em função dos Danos Materiais causados exclusivamente ao Veículo Alugado, enquanto sob guarda do Portador do Cartão Segurado, de acordo com os Eventos cobertos definidos a seguir:

- a) Capotagem do Veículo Alugado;
- b) Colisão do Veículo Alugado com outro objeto;
- c) Colisão do Veículo Alugado em decorrência de Roubo ou Furto do mesmo;
- d) Vandalismo ocorrido / causado ao Veículo Alugado;
- e) Incêndio Acidental ocorrido / causado ao Veículo Alugado;
- f) Colisão do Veículo Alugado decorrente de Evento terrorista;
- g) Danos físicos causados ao Veículo Alugado resultantes de chuva de granizo, relâmpago, inundações ou outras causas climáticas relacionadas.

O presente seguro abrange também as hipóteses de Roubo ou Furto total do Veículo Alugado, desde que o Portador do Cartão tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado.

A cobertura deste seguro é estendida aos danos por colisão a equipamentos ou acessórios instalados em furgões para auxílio de motorista com deficiência física, desde que:

- a. o referido furgão seja um Veículo Alugado e a responsabilidade por este dano seja definida no contrato de locação do Veículo Alugado e;
- b. o Portador do Cartão tenha alugado o veículo através do Cartão Segurado.

PARA FINS DE ELEGIBILIDADE DESTE SEGURO, O PRAZO LIMITE DE LOCAÇÃO DO VEÍCULO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 31 (TRINTA E UM DIAS) DIAS CONSECUTIVOS, SALVO SE DEFINIDO DE FORMA DIFERENTE NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.

RESPEITADAS ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO AOS RISCOS EXCLUÍDOS, A COBERTURA DA CLÁUSULA 1.1. ACIMA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE AO REEMBOLSO DE DESPESAS RELATIVAS AOS DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS ALUGADOS PELO PORTADOR DO CARTÃO POR MEIO DO CARTÃO SEGURADO, ENQUANTO TAL VEÍCULO ESTIVER SOB A GUARDA DO PORTADOR DO CARTÃO SEGURADO, NÃO SE APLICANDO, PORTANTO, A VEÍCULOS PRÓPRIOS E VEÍCULOS DE TERCEIROS QUE NÃO SEJAM LOCADORA DE VEÍCULOS.

O QUE NÃO ESTÁ COBERTO:

Além Dos Riscos Excluídos, constantes no item 8 das Condições Gerais, este Seguro não cobre ainda perdas ou danos causados direta ou indiretamente por:

- a. Danos materiais, corporais e morais causados a Terceiros em qualquer situação;
- b. Danos materiais, corporais e morais causados a passageiros e motorista autorizado do Veículo Alugado;
- c. Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo, mesmo quando causados por Risco coberto;
- d. Eventos que não sejam decorrentes de colisão, capotagem, abalroamento, vandalismo, incêndio acidental, granizo, alagamento ou outras causas relacionadas ao tempo atmosférico, causados ao Veículo Alugado;
- e. Quaisquer bens ou acessórios no interior ou instalado no veículo, exceto se coberto, conforme item 1.1.2. desta Condição Especial;
- f. Custos relativos à blindagem do veículo Segurado;
- g. Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas;
- h. Desgastes decorrentes do uso das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo Segurado, e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e ou de projeto;

- i. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- j. Despesas/reparos do veículo existentes anteriormente ao Sinistro, que não sejam estritamente necessárias para que o veículo retorne as condições anteriores ao Sinistro;
- k. Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;
- l. Animais de propriedade do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão;
- m. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por acordos ou convenções;
- n. Roubo, Furto, Perda ou qualquer dano a qualquer bem deixado no Veículo Alugado;
- o. Plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos e moldes, livros de contabilidade, certidões, registros e documentos de qualquer espécie;
- p. Bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos, remédios e semelhantes;
- q. Bens de Terceiros;
- r. Veículos motorizados, exceto o Veículo Alugado objeto deste seguro, embarcações, barcos a motor, aviões, motocicletas, bicicletas e similares, bem como suas peças, componentes e acessórios;
- s. Serviços profissionais, inclusive o desempenho do trabalho ou da manutenção; reparo ou instalação dos produtos, dos bens, ou da propriedade; conselho profissional de algum tipo, inclusive a informação ou serviço ou a conselho fixado de alguma linha de ajuda ou de sustentação; ou sustentação técnica para o software, hardware ou outros periféricos;
- t. Quaisquer ocorrências em veículos próprios do Segurado;
- u. Quaisquer ocorrências em veículos de terceiros que não sejam Locadora de Veículos.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além da apresentação dos documentos necessários em caso de sinistro, descritos nas Condições Gerais, Cláusula 18 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e seus subitens, o Beneficiário deverá, ainda, apresentar em caso de acionamento desta cobertura:

- a) Boletim de Ocorrência Policial, detalhando o valor subtraído e a ocorrência;
- b) Comprovante de pagamento de aluguel do veículo;
- c) Cópia do contrato de aluguel do veículo;
- d) Comprovante de pagamento à locadora dos Prejuízos decorrentes de Riscos Cobertos.

Coberturas ⁽¹⁾	Limite Máximo Indenizável por Plano		
	Corporate Gold	Business	Business Platinum
SEGURO CDW			
Roubo qualificado ou roubo de mercadorias dentro do veículo alugado	USD 200	USD 200	USD 200
Responsabilidade civil por danos causados como resultado de danos ao veículo alugado	USD 50.000	USD 50.000	USD 50.000

⁽¹⁾Cobertura nacional e internacional

4. Conversão dos Valores de Capital Segurado em moeda estrangeira

As despesas efetuadas no exterior serão estabelecidas em moeda estrangeira apenas como referência. O valor será convertido e atualizado monetariamente, nos termos da legislação específica, respeitando o limite do capital segurado estabelecido para cada cobertura, cujo reembolso ou pagamento de indenização relacionada às despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional, com base na data:

- a. Quando do pagamento realizado pelo Titular do Cartão através de cartão de crédito, será considerada a taxa de câmbio aplicada pelo banco emissor do cartão de crédito, incluindo-se os impostos incorridos pela operação financeira (IOF) com base na data do pagamento da fatura;
- b. Quando do pagamento realizado em espécie pelo Titular do Cartão será considerada para conversão a última taxa de câmbio de venda da moeda de emissão do seguro divulgada pelo Banco Central do Brasil na data do pagamento da indenização.

5. Perda dos Benefícios

O segurado perderá o direito à indenização, se agravar intencionalmente o risco.

- a. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- b. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- c. Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- d. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- e. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 1. Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

- f. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
- g. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- h. A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- i. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- j. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- k. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

6. . Como proceder em caso de sinistro?

Para acionar qualquer cobertura do seguro entre em contato com a Seguradora através do e-mail br.avisosinistro@aig.com.

A cobertura e a indenização aplicáveis em caso de sinistro considerará o tipo de cartão utilizado na locação do veículo

7. Disposições Finais

Em caso de divergência entre este Manual e as Condições Gerais do Seguro, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas nas Condições Gerais do Seguro. A cobertura de seguro é oferecida pela AIG Seguros Brasil S.A. Para completo acesso às Condições Gerais do seguro acesse <https://www.aig.com.br> .

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Os seguros e benefícios ofertados pela Bradesco Cartões são fornecidos sem que os Portadores dos Cartões tenham que custeá-los.

8. Canais de Atendimento

Para entrar em contato com a AIG, ligue:

SAC AIG (Central 24h): 0800 726 6130.

SAC AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (Central 24h): 0800 724 0149.

Ouvidoria AIG (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219.

Ouvidoria AIG - Atendimento a Deficientes Auditivos e de fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Bilhete de Seguro Viagem Processo SUSEP nº Susep nº: 15414.900445/2016-72 garantidos pela AIG Seguros Brasil S.A., CNPJ/MF n.º 33.040.981/0001-50.